



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 005 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SOCIEDADE
SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA
SENHORA DAS DORES.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**, com sede na cidade de Cândido Mota, na Rua Henrique Vasques, nº 180 – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.179.958/0001-92, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **CARLOS ROBERTO BUENO**, brasileiro, Funcionário Público, casado, portador do documento de identidade RG nº 10.357.749-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 049.982.508-09, residente e domiciliado na Rua José Laurindo de Almeida, nº 760 – Parque Santa Cruz, nesta Cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato devidamente representada pela Secretária **ROSANGELA NESPOLO DE ANDRADE**, nos termos do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de junho de 2017, doravante denominadas **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES** doravante denominada **ENTIDADE**, com sede na Rua São Caetano, nº 75, Vila Operária, cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.846.507/0001-61, neste ato representada por **JOSÉ MEIRELLES FILHO**, brasileiro, casado, Advogado, portador do Documento de Identidade RG 7.999.422-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 100.312.628-64, residente e domiciliado na Rua Vicente Marroni, nº 212, cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de junho de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme Resoluções CMAS nº 12/2020 e 13/2020 levada a efeito por meio do Decreto nº 5406/2020, de 20/02/2020, cujo objeto é arcar com despesas de custeio e consumo da entidade, com pagamento de salário e encargos e aquisição materiais de consumo, na proporção de 60% e 40% respectivamente, a ser financiado com recursos destinados pelas Emendas Parlamentares do Deputado Federal Samuel Moreira da Silva Junior e do ex-Deputado Federal Paulo Roberto Gomes Mansur.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 – São obrigações do **MUNICÍPIO**, por intermédio da SESA:

2.1.1 – acompanhar, assessorar, orientar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Parceria;

2.1.2 – designar agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio deste termo de fomento;

2.1.3 – repassar as orientações técnicas para a execução dos serviços prestados pela **ENTIDADE**, assegurando as proteções afiançadas pela Política de Assistência Social;

2.1.4 – repassar orientações do Governo Federal, Estadual e Municipal, emanadas pelos respectivos órgãos gestores;

2.1.5 – repassar os recursos previstos nesta Parceria;

2.1.6 – receber os documentos encaminhados pela **ENTIDADE** e juntá-los ao processo competente;

2.1.7 – solicitar à **ENTIDADE** a documentação necessária ao desenvolvimento à conclusão do objeto desta Parceria;

2.1.8 – examinar a prestação de contas dos recursos repassados por meio de seu Órgão competente;

2.1.9 – assinalar prazo razoável para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Parceria, sempre que verificada alguma irregularidade;

2.1.10 – reter o repasse de recursos desta Parceria, quando a **ENTIDADE** não cumprir com suas obrigações aqui conveniadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

2.1.11 – analisar a prestação dos serviços socioassistenciais oferecidos pela **ENTIDADE** com base no SUAS, emitindo relatório quantitativo, dando ciência ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

2.1.12 – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto em caso paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 – São obrigações da **ENTIDADE**:

3.2.1 – cumprir fielmente os preceitos do SUAS, deliberações dos Conselhos de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal e dos Gestores da Política Federal, Estadual e Municipal;

3.2.2 - cumprir fielmente, a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH;

3.2.3 – assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto desta Parceria;

3.2.4 – efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos da Clausula Oitava deste instrumento, sendo que na hipótese de a duração desta Parceria exceder 01 (um) ano ou não coincidir com o início ou término do exercício fiscal, a obrigação de a organização da sociedade civil prestar contas parciais ao término de cada exercício;

3.2.5 – assegurar o comparecimento dos profissionais identificados na presente Parceria, nas reuniões técnicas, reuniões de território, capacitação, treinamentos ou outras atividades dirigidas ao aprimoramento e avaliação da execução da Política de Assistência Social;

3.2.6 – assegurar que os profissionais identificados no projeto atuem na execução do mesmo, conforme a carga horária apresentada no Plano de Trabalho;

3.2.7 – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as suas parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do Artigo 11, da Lei Federal 13.019/2014;

3.2.8 – enviar mensalmente até o dia 25 de cada mês, relatório de dados estatísticos, atividades desenvolvidas, avaliação e lista de atendimentos conforme orientação do gestor municipal;

3.2.9 – oferecer serviço de qualidade, de forma contínua, permanente e planejada, prestados incondicionalmente sem qualquer discriminação dos usuários, objetivando a inclusão, promoção, prevenção e proteção;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.2.10 – responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.2.11 – efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.2.12 – manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.2.13 – manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da Parceria depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo **MUNICÍPIO**, sendo que toda a movimentação de recursos no âmbito da Parceria será realizada preferencialmente mediante transferência eletrônica sujeito à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

3.2.14 - permitir livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO** e de controle aos processos, documentos e informações relacionadas à Parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

3.2.15 - gravar com cláusula de inalienabilidade, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes desta celebração, ficando desde já prometida a transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;

3.2.16 - não contratar prestador de serviço que esteja inadimplente com o Município de Cândido Mota, bem como servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

3.2.17 - não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.2.18 - paralisar, por determinação do **MUNICÍPIO**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

3.2.19 - responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** para a execução do objeto desta Parceria é de:

APROVAÇÃO	OBJETO	ORIGEM	VALOR TOTAL
Resolução CMAS nº 12/2020, de 12/02/2020.	Aprova o Plano de Trabalho apresentado pela Sociedade São Vicente de Paulo e Nossa Senhora das Dores (Asilo), no valor de R\$ 40.000,00.	Emenda Parlamentar destinada pelo Deputado Federal Samuel Moreira da Silva Junior.	R\$ 112.500,00 (CENTO DE DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS).
Resolução CMAS nº 13/2020, de 12/02/2020.	Aprova o Plano de Trabalho apresentado pela Sociedade São Vicente de Paulo e Nossa Senhora das Dores (Asilo), no valor de R\$ 72.500,00.	Emenda Parlamentar destinada pelo ex - Deputado Federal Paulo Roberto Gomes Mansur	

4.2 – O valor a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** para a execução do objeto desta Parceria é de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), na forma de parcela única, cujo desembolso obedecerá ao Cronograma de Execução do Plano de Trabalho aprovado. Após a aplicação será apresentada a Prestação Conta Total dos recursos recebidos.

4.3 – as despesas do presente Termo de Fomento irão onerar a seguinte Dotação Orçamentária, ou outra(s) que vier(em) suplementá-la, ou substituí-la, se necessário: 5886 e 5882.

4.4 – O recurso repassado por meio desta parceria destina-se, exclusivamente, financiar despesas de custeio e consumo da **ENTIDADE**, com pagamento de salário e encargos e aquisição materiais de consumo, na proporção de 60% e 40% respectivamente, como forma de investimento da Estruturação da Rede de Serviço do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme Emendas Parlamentares do Deputado Federal Samuel Moreira da Silva Junior e do ex-Deputado Federal Paulo Roberto Gomes Mansur, especialmente para o custeio do Plano de Trabalho aprovado pelo CMAS.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

5.1 – Os repasses dos recursos serão solicitados pela **ENTIDADE**, por meio de ofício informando o número da conta e banco para depósito no valor, e efetivados pelo **MUNICÍPIO**, respeitando-se o Cronograma de Desembolso e, ainda, em conformidade com a legislação federal pertinente, o decreto municipal e as Emendas Parlamentares do Deputado Federal Samuel Moreira da Silva Junior e do ex-Deputado Federal Paulo Roberto Gomes Mansur;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

5.2 – A execução da presente Parceria não acarretará qualquer encargo ou despesa extraordinária para o **MUNICÍPIO**, além dos recursos já previstos no seu orçamento;

5.3 – Os recursos repassados deverão ser depositados em conta específica, em nome da **ENTIDADE**, até a sua efetiva utilização para fins de execução do projeto;

5.4 – Os recursos serão transferidos na forma de parcela única, cujo desembolso obedecerá ao Cronograma de Execução do Plano de Trabalho aprovado. Após a aplicação será apresentada a Prestação Conta Total dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação será aquela constituída e designada através da Portaria nº 2070/2020, de 07 de fevereiro de 2020, ou outra que o **MUNICÍPIO** vier a constituir por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Artigo 29 do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de junho de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – A prestação de contas será:

- a) periódica por mês civil, até 30 (trinta) dias de sua competência;
- b) anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente;
- c) final, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto desta Parceria.

7.2 – Quando da prestação de contas parcial, a **ENTIDADE** deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho.

7.3 – As prestações de contas deverão respeitar as instruções específicas do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo.

7.4 – O descumprimento estabelecido nesta Cláusula, na Cláusula Primeira e Terceira, importará na suspensão do recebimento do recurso financeiro por parte do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência inicial desta Parceria será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse das partes e mediante apresentação de novo Plano de Trabalho pela **ENTIDADE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

8.2 – As alterações que forem consideradas e se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela execução desta parceria em desacordo com a Lei Federal 13.019/2014, com o Decreto Municipal 4638/2017, com as Clausulas constantes no presente Termo de Fomento e em desacordo com o Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

9.1.3 - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ENTIDADE** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.2;

9.1.4 – A aplicação das sanções estabelecidas nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3 deverão seguir o estabelecido no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de Junho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1 – Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ENTIDADE** será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores ao **MUNICÍPIO**, atualizados a partir da data do recebimento pelos Índices da Caderneta da Poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

11.1 – Esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DIREITOS REMANESCENTES

12.1 – Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública poderão, a critério do **MUNICÍPIO**, ser doados quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GETOR

13.1 – Nos termos do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de Junho 2017, e da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, fica o designada como Gestora da presente parceria a senhora ROSANGELA NESPOLO DE ANDRADE, Secretária Municipal da Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Aplicam-se subsidiariamente a este Termo, nos casos porventura omissos, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 4638/2017, e no Decreto Federal 8.726/2016

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Será competente o foro da Comarca de Cândido Mota, para dirimir quaisquer questões relativas a presente Parceria.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que produza os efeitos legais.

Cândido Mota, 16 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
CARLOS ROBERTO BUENO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ROSANGELA NESPOLO DE ANDRADE
Secretária da Assistência Social

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES
JOSÉ MEIRELLES FILHO
Presidente

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
E NOSSA SENHORA DAS DORES
CNPJ 46 846 507/0001-61
Rua São Caetano, 75 - CÂNDIDO MOTA S/P

TESTEMUNHAS:

1. DEBORAH DE CÁSSIA BARBOSA FREIRE GOMES
RG: 40.571.811-1

2. MARIA ANGELICA COLÔMBI
RG: 28.215/296-9